



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 53/SPE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004617/2017-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 23 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa Rialma Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.965.298/0001-20, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 41/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Rialma Transmissora de Energia II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Rialma Transmissora de Energia II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Rialma Transmissora de Energia II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MOACIR CARLOS BERTOL**

**ANEXO**

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO
01 - Nome Empresarial

Rialma Transmissora de Energia II S.A.	
02 - CNPJ	03 - Telefone
27.965.298/0001-20.	(61) 3298 - 8800.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 23 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 41/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017).
Descrição do Projeto	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Campina Grande III - Pau Ferro, em 500 kV, Circuito Um, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e trinta e seis quilômetros, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Pau Ferro; e</p> <p>II - Entradas de Linhas, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
Período de Execução	De 11/8/2017 a 11/2/2022.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Orobó, São Vicente Férrer, Vicência, Machados, Buenos Aires, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Araçoiaba e Igarassu, Estado de Pernambuco; Campina Grande, Queimadas, Fagundes, Itatuba, Aroeiras e Natuba, Estado da Paraíba.
05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Emival Ramos Caiado Filho.	CPF: 096.552.981-91.
Nome: Bernardo Alves de Ramos Caiado.	CPF: 013.021.371-31.
Nome: Rafael Peron Santos Maciel.	CPF: 832.628.491-20.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	76.412.631,05.
Serviços	47.285.808,13.
Outros	12.620.833,92.
<b>Total (1)</b>	<b>136.319.273,10.</b>

07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	72.091.862,68.
Serviços	42.911.870,87.
Outros	12.620.833,92.
<b>Total (2)</b>	<b>127.624.567,47.</b>



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 16/02/2018, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137274** e o código CRC **66E75A72**.